



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCATs) e Laudos de Insalubridade e Periculosidade;

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo da contratação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, a melhoria da Qualidade de vida dos servidores municipais, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas nesta prefeitura.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela necessidade de atendimento: 3.1.A Instrução Normativa INSS/PRES nº 20 de 11 de outubro de 2007 que obriga as empresas a elaborarem um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, atendendo também à Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989., com o objetivo de identificar os riscos ambientais e propor medidas de controle que neutralizem ou minimizem os agentes agressivos à saúde dos empregados. 4. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS A prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho subdividem-se em: (1) Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Laudos de Insalubridade/Periculosidade; e seguidos de acordo com as descrições abaixo: 4.1.LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO A elaboração deste Laudo realizado por profissional com graduação em Engenharia e com pós graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ou por médicos do trabalho, o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho, para os servidores em regime estatutário. Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços. 4.1.1. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços: a) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATANTE; b) Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos; c) Medições dos



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais; d) Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados; e) Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), respectivo percentual de pagamento.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1. Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho 4.1.1. O LTCAT (Laudo de Insalubridade e Periculosidade) será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas. 4.1.2. O LTCAT será composto pelas planilhas de avaliações fornecidas posteriormente pelo contratante. 4.1.3 O conteúdo básico dos LTCATs deverá contemplar: a) Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente.

b) Identificação do setor, atividade, grau de risco, número de empregados (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho; c) Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços; d) Descrição das dependências e instalações periciadas; e) Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados; f) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho; g) Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos empregados nas atividades; h) Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”; i) Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal; j) Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos. k) Bibliografia consultada; l) Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. Conforme Portaria nº 3.311, de 29 de novembro de 1989 (instrução para elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade) devem ser observados os seguintes critérios: 5.2 – Na descrição das atividades do local, esclarecer com o verbo no infinitivo, as principais atividades executadas, tais como: a) datilografar textos; b) anotar recados; c) atender telefone, etc; 5.3 – Para as avaliações qualitativas, deve-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco; 5.4 – A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua. Segundo a Portaria nº 3.311, a concessão do adicional não possui respaldo legal quando as atividades são desenvolvidas de forma eventual, resguardando os limites de tolerância estipulados para o risco grave e iminente. 5.5 Fazer constar nas conclusões de cada local avaliado: a) A relação dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para os LTCATs (laudos de insalubridade e periculosidade); . b) O seguinte texto deverá constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco, elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”; c) Se a atividade for considerada insalubre, deve-se indicar o grau do adicional. d) Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação. 5.6 A avaliação deve observar, também, os seguintes procedimentos: a) O dimensionamento atual do SESMT e CIPA se houver, os formulários de avaliação, controle e monitoramento dos riscos, planilhas das avaliações quantitativa e qualitativa e o plano anual.

6. DAS COMPETÊNCIAS DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

6.1 Garantir a segurança e idoneidade das avaliações. As avaliações quantitativas que apresentarem resultados 100% acima do limite de tolerância deverão ser refeitas com acompanhamento do técnico responsável pelo laudo, durante o tempo de duração da medição, sendo escolhido outro empregado para servir de apoio ao monitoramento. 6.2 Verificar o tempo de exposição diário dos empregados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

7. OBRIGAÇÕES:

a) Prestar os serviços a Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente. b) Os serviços devem observar a legalidade da Lei c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o produto com avarias ou defeitos; d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato; h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; i) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. j) O contrato a ser firmado, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

8 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 –As despesas para consecução dos trabalhos correrão à conta da seguinte dotação – Ficha nº 285 da Secretaria Municipal de Administração.

9 – DA QUANTIDADE

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	20	R\$400,00	R\$8.000,00


OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Administração